



## ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

Por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021 e tendo em conta o aumento do nível de novos casos diários de infectados e internados, foi prorrogada a situação de calamidade, até ao dia **25 de Julho de 2021**.

Como já é habitual, o Governo tem vindo a rever as medidas de contenção e mitigação da doença COVID-19 e esta semana não foi excepção.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, é actualizada a lista de municípios que são considerados de risco elevado e muito elevado.

### • Municípios de risco elevado:

- Alcobaça, Alenquer, Arouca, Arraiolos, Azambuja, Barcelos, Batalha, Bombarral, Braga, Caldas da Rainha, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Castro Marim, Chaves, Coimbra, Constância, Espinho, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Lousada, Maia, Monchique, Montemor-o-Novo, Mourão, Óbidos, Paredes, Pedrógão Grande, Porto de Mós, Póvoa de Varzim, Reguengos de Monsaraz, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Santiago do Cacém, Tavira, Torres Vedras, Trancoso, Trofa, Valongo, Vila do Bispo, Vila Nova de Famalicão e Vila Real de Santo António.

### • Municípios de risco muito elevado:

Albergaria-a-Velha; Albufeira; Alcochete; Almada; Amadora; Aveiro; Avis; Barreiro; Benavente; Cascais; Elvas; Faro; Ílhavo; Lagoa; Lagos; Lisboa; Loulé; Loures; Lourinhã; Mafra; Matosinhos; Mira; Moita; Montijo; Nazaré; Odivelas; Oeiras; Olhão; Oliveira do Bairro; Palmela; Peniche; Portimão; Porto; Santo Tirso; São Brás de Alportel; Seixal; Sesimbra; Setúbal; Silves; Sines; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Vagos; Vila Franca de Xira; Vila Nova de Gaia; Viseu.

Não obstante as medidas em vigor poderem ser consultadas aqui e aqui, salientamos as principais alterações introduzidas pelas últimas disposições legais, quanto a esta matéria, nomeadamente as introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, que ainda se encontram em vigor.

Assim sendo, diariamente, no período compreendido entre as 23h e as 05h, os cidadãos devem abster-se de circular nos municípios de risco elevado e muito elevado devendo permanecer no domicílio, sem prejuízo das excepções já conhecidas.



MÁRCIA FARIAS  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

# ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

## Eventos

Passa a ser necessária a realização de testes de diagnóstico para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva ou familiar, tais como casamentos e baptizados, sempre que o número de participantes exceda o previsto pela DGS.

A responsabilidade pela realização dos testes e respectivos encargos, fica a cargo dos participantes ou interessados em aceder ao local em causa, ainda que caiba aos organizadores a verificação do cumprimento deste requisito.

## Restauração e similares

Quanto à restauração nos municípios de risco elevado e muito elevado, desde sexta-feira às 19h, aos sábados, domingos e feriados, o funcionamento do estabelecimento para efeitos de serviço de refeições no interior, apenas está disponível para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da UE admitido nestes termos, ou que sejam portadores de teste com resultado negativo realizado de uma das seguintes formas:

- Realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72h anteriores à sua apresentação;
- Realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48h anteriores à sua apresentação;
- Realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24h anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respectivo resultado;
- Realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Esta restrição é dispensada para os cidadãos que se encontrem em esplanadas abertas e que apenas se encontrem no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns tais como instalações sanitárias e para efectuar pagamento, bem como aos trabalhadores e prestadores de serviços.

Estas medidas são ainda aplicáveis de maneira semelhante aos estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário. O teste ou Certificado Digital COVID da UE deve ser apresentado logo ao check-in.

Nos municípios de risco muito elevado, os estabelecimentos de restauração encerram às 22h30.

## Outras medidas

É agora esclarecido que as crianças com idades inferiores a 12 anos não estão obrigadas a apresentar teste de diagnóstico para o cumprimento dos rastreios a efectuar em estabelecimentos educativos e de outras estruturas dedicadas a crianças e jovens.

